

Contribuições Saneago - Consulta Pública nº 0004/2021 - Nota Técnica Conjunta nº: 1/2021 - AGR /AR

REGULAÇÃO ECONÔMICA <r-gre@saneago.com.br>

sex 21/05/2021 15:40

Para: diretoriaderegulacaoarg <diretoriaderegulacaoarg@gmail.com>; Consulta Pública <consultapublicalegislaicao@agr.go.gov.br>;

Cc: FELIPE BUENO XAVIER NUNES <felipebueno@saneago.com.br>; PAULO ROGERIO BRAGATTO BATTISTON <paulorbb@saneago.com.br>; WAJDI RASHAD MISHMISH <wajdi@saneago.com.br>; RICARDO JOSE SOAVINSKI <rsoavinski@saneago.com.br>;

 1 anexo

Sugestões para a Consulta Pública Referente a Nota Técnica 1-2021.pdf;

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, enviamos conforme publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 03 de maio de 2021, no bojo da consulta pública nº 0004/2021, sobre a nota técnica conjunta nº 1/2021, de autoria dos reguladores AGR e AR, que tem como objetivo a definição de **METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA BASE DE ATIVOS REGULATÓRIA DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA SANEAMENTO DE GOIÁS SA**, enviamos em anexo as contribuições da Saneago, para vossa avaliação, com vistas ao aprimoramento da referida nota técnica.

Ademais, estaremos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente;

R-GRE
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA
Superintendência de Assuntos Regulatórios - SUREG
(62) 3243-3466

Sugestões para a Consulta Pública Referente a Nota Técnica
AGR / AR nº 1/2021 - Metodologia de avaliação da base de
ativos regulatória da prestadora dos serviços públicos de
abastecimento de água e esgotamento sanitário

01) Tópico 3 – Eleição dos Ativos Integrantes da BAR / ativos em reserva técnica

Sugestão: É mencionado o seguinte ponto neste tópico: “Os ativos que não estiverem em operação na data do laudo de avaliação, devem ser considerados como não elegíveis, à exceção dos equipamentos de reserva técnica ou dos ativos que estiverem em manutenção corretiva ou preventiva, desde que a data de inatividade do ativo não ultrapasse o período de (60 sessenta) dias da data do laudo. A prestadora deverá comprovar tal fato”.

Em geral, os ativos em reserva técnica são em sua maioria equipamentos, tais como bombas, motores, aeradores, macro medidores, dentre outros, e essa movimentação ocorre de uma forma muito dinâmica na Companhia, dada a urgência da operação, assim recomendamos que não esteja destacado neste momento, um prazo para que o ativo seja classificado como reserva técnica, tal como o prazo de 60 dias, visto que, existem ativos que podem estar em manutenção, outros em almoxarifado, e assim por diante, e este controle no sentido contábil, é realizado muitas vezes, pela celeridade da operação, de forma posterior, o que impede uma exatidão em relação ao prazo citado.

Vale ainda ressaltar, que aqueles ativos que se transformaram em sucata, e foram baixados na contabilidade não foram considerados na base, porém, no processo de inventário, foram detectados ativos que não estão registrados na contabilidade, mas foram encontrados em campo, neste caso, tais ativos foram classificados como “sobras físicas”, e classificados como não elegíveis, portanto, não compõem a base de ativos regulatórios (BAR) para fins tarifários, assim, diante da situação narrada, sugerimos desconsiderar o prazo de 60 dias de inatividade.

02) Tópico 3 – Eleição dos Ativos Integrantes da BAR / Imóveis operacionais

Sugestão: No processo de inventário realizado pela empresa *Asset Experts*, foram considerados os bens escriturados até a data do inventário que seria 31/12/2018 para a primeira parte do trabalho, e 31/12/2020, referente a base incremental, logo, entendemos que o ponto citado em relação ao imóvel operacional estar com o seu processo de regularização finalizado em até 45 dias anteriores a aprovação do laudo, poderia ser desconsiderado, ou então citado o fato de que, será válido para fins de consideração na base, o imóvel que estiver regularizado até a data de 31/12/2020, pois foi desta forma que os imóveis foram valorados.

03) Tópico 3 – Eleição dos Ativos Integrantes da BAR / Ativos administrativos e comerciais

Sugestão: Considerando como citado na nota técnica, o fato de os ativos administrativos e comerciais, se confundirem muitas vezes, talvez seria interessante adotar o modelo do setor elétrico, no qual a ANEEL concede uma remuneração, inferior é claro ao VNR ou CHC apurado para tais ativos, dessa forma, minimiza-se a possibilidade de equívocos na consideração ou não de tais ativos, uma vez que, por exemplo, um computador ou estrutura física são usados para fins administrativos e comerciais.

04) Tópico 5 – Tratamento Regulatório / Ativos não elegíveis

Sugestão: É mencionado antes da tabela 2 do referido tópico a seguinte questão: “Por último, alguns bens serão Ativos Desconsiderados (AD) ou Fora da Base de Ativos Regulatórios (FBR)”, na verdade todos os ativos foram considerados, porém alguns deles foram classificados como “não elegíveis”, assim para evitar dúvidas sugerimos na introdução do referido parágrafo utilizar a frase “Por último, alguns ativos foram classificados como **não elegíveis**”, mantendo os demais pontos do parágrafo.

Da mesma forma na tabela 02, sugerimos substituir a classificação “FBR” por ativos não elegíveis.

05) Tópico 5 – Tratamento Regulatório / Valoração

Sugestão: É importante ressaltar que para o cálculo do valor do bem pelo método do VNR, além da comparação com o mercado, considera-se também o que será agregado ao ativo principal, os chamados equipamentos acessórios e custos adicionais, na página 17 do termo de referência que culminou com a contratação da consultoria *Asset Experts* para inventário e valoração dos ativos, o conceito acerca destes pontos é apresentado, portanto, sugerimos avaliar e destacar essa situação relativa aos equipamentos acessórios e custos adicionais.

Sugerimos também avaliar a possibilidade para a valoração final da BAR, destacar as fórmulas de cálculo da BAR (Bruta e Líquida) conforme o termo de referência (páginas 25 e 26), bem como o índice de aproveitamento (páginas 22 e 24).

Por fim, é importante destacar que para a BAR até 31/12/2018, a valoração seguiu o que está destacado na tabela 03 da nota técnica nº 01/2021, porém para a BAR incremental, isto é, o incremento de 2019 e 2020, toda a BAR foi valorada pelo Custo Histórico, pois se trata de um custo recente e atualizado, dispensando assim a utilização do VNR, situação essa comum nas revisões da SABESP / ARSESP, em se tratando da BAR incremental.

06) Tópico 5.1. – Obras em Andamento

Sugestão: Explicitar que para a capitalização de obras em andamento, tecnicamente denominado de juros sobre obras em andamento (JOA), será utilizado o WACC regulatório, conforme aprovado na nota técnica AGR nº 03/2020, visto que, era o WACC oficial aprovado pelos reguladores, no momento da preparação do laudo sobre a base de ativos regulatórios da Companhia (BAR), além disso, é importante enfatizar sobre a regra de cálculo do JOA,

conforme o termo de referência que culminou com a contratação da consultoria *Asset Experts* (vide páginas 20 e 21 do termo de referência).

Por fim, o segundo parágrafo menciona que “A capitalização das obras em andamento, quando finalizadas e em operação”, neste caso, sugerimos citar que a capitalização a seguinte frase “A capitalização das obras em andamento por meio da metodologia do JOA, quando finalizadas e em operação”.

07) Tópico 5.2.1 – Quota de depreciação ou amortização

Sugestão: A Companhia adota desde 2019, os parâmetros da Lei Federal nº 11.638/2007 que atualizou pontos da Lei Federal nº 6.404/1976 (Lei das SA's) e CPC 27 (Comitê de pronunciamento contábil) para aferição da depreciação dos ativos, na qual considera-se a vida útil econômica “real” dos ativos, logo sugere-se considerar esse arcabouço legal para apuração das quotas de depreciação, pois foi este arcabouço legal que serviu de referência para a apuração da base incremental, uma vez que, a Companhia o adota desde 2019. Para mais detalhes, vide as notas explicativas da Saneago, referente ao resultado de 2019, páginas 07 e 08 no portal de RI da Companhia.

08) Anexos I e II – Formulários de identificação dos ativos

Sugestão: Foram selecionados 22.660 ativos pelos reguladores, espalhados por 68 municípios do Estado de Goiás para serem fotografados, logo seria necessário preencher 22.660 formulários com as características de cada ativo fotografado, o que necessitaria de um grande contingente de colaboradores para preenchimento de cada formulário, uma vez que, conforme ensaios realizados pela área de regulação econômica da Saneago, cada formulário demanda aproximadamente, um tempo médio de 3 a 4 minutos para preenchimento e importação das fotos, visto que, para os ativos visíveis são 4 fotos para importação e para os ativos enterrados são 3 fotos para importação.

Vale ressaltar que as informações selecionadas para constar nos formulários, já estão em sua grande maioria descritas na planilha dos 68 municípios selecionados pelos reguladores, dentre as quais: Identificação, nome do ativo,

número patrimonial e especificidade dos ativos. Informações que não constam na planilha, tais como, data de incorporação, existência operacional do ativo, e responsável pelo preenchimento, poderão ser adicionadas a referida planilha.

Ademais, nas fotos tiradas em campo, já estarão contempladas em cada foto, a informação do mapa de localização e a coordenada geográfica.

É importante frisar, que o processo de análise por meio da planilha, que diga-se de passagem, foi extraída da contabilidade da Companhia, e construída no decorrer do trabalho de inventário e valoração da BAR pela consultoria *Asset Experts*, permite um maior dinamismo na análise, pois admite que se filtre informações, como por exemplo, os ativos de uma determinada cidade, o que permitirá a análise ao mesmo tempo da situação dos ativos da cidade filtrada, também poderão ser realizados filtros por tipos de ativos, como os ativos de uma ETA por exemplo, e, dessa forma, as informações filtradas podem ser confrontadas com as fotos tiradas em campo, que estão sendo salvas com base no número de identificação da própria planilha, e por localidade, logo se os reguladores necessitarem analisar os ativos da cidade de Minaçu por exemplo, basta filtrar na planilha todos os ativos da referida cidade, e abrir a sua pasta de fotos, e fazer a checagem entre as fotos e o que está descrito na planilha, de forma muito mais dinâmica do que fazer a análise de formulário por formulário, o que com certeza demandará um tempo bem maior de trabalho por parte dos reguladores.

Diante do exposto sugerimos a exclusão da necessidade do preenchimento de formulários individuais para cada um dos 22.660 ativos distribuídos pelos 68 municípios selecionados pelos reguladores.

Empresa: Saneamento de Goiás SA

Endereço: Av. Fued José Sebba, 1245. Jardim Goiás - Goiânia-GO

CNPJ: 01.616.929/0001-02